

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.790, DE 05 DE ABRIL DE 2006

Altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

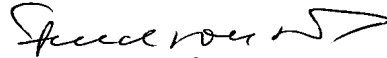
Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2006.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -